

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **02110e16**

Exercício Financeiro de **2015**

Prefeitura Municipal de **VALENÇA**

Gestor: **Jucélia Souza do Nascimento**

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pela Gestora, **Sra. JUCÉLIA SOUZA DO NASCIMENTO, Prefeita do Município de Valença**, ao longo do exercício financeiro de 2015, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º 02110e16, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

RESOLVE:

Imputar a **Sra. JUCÉLIA SOUZA DO NASCIMENTO, Prefeita do Município de Valença**, multas nos valores de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) e de **R\$21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), a primeira com arrimo no art. 71, incisos II e III da Lei Complementar nº 06/91, e, a segunda, com lastro no § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/200, a serem recolhidas ao erário municipal com recursos pessoais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do Parecer Prévio, na forma do disposto na Resolução TCM nº 1124/05.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de novembro de 2016.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator